



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2003

Dispõe sobre a exposição em bancas de revistas e jornais de publicações eróticas ou pornográficas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam orientados, no âmbito do município, os estabelecimentos que distribuem ou comercializam jornais, revistas, livros e congêneres, a manterem locais reservados, com acesso permitido somente a adultos, para a exposição de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico, vedando-se qualquer visualização externa de tais publicações.

Parágrafo Único - Bancas de jornais de pequeno porte nos quais não seja possível reservar-se lugares para exposição das publicações mencionadas no "caput" deste artigo, será feita a exposição apenas na parte interna dos mesmos, apenas às pessoas maiores de idade.

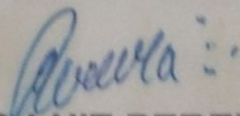
Art.2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multas educativas, com doação de alimentos às entidades que assistem aos menores, na primeira reincidência;
- III – suspensão definitiva do alvará de funcionamento, na segunda reincidência.

Art.3º - A fiscalização das disposições da presente Lei será feita pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2003.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal